

LAUZANE PUCCIA MANZINE

Advogada, Especialista em Direito Empresarial, Mestranda em Filosofia do Direito pela Pontifícia
Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP.

Rua Forte William, 100 apt. 31 B – Panamby.

São Paulo/SP - Cep 05704-110.

Telefones: 11 2532-6096 / 99986-8693.

Email: lauzanepuccia@uol.com.br

- 2015 -

**INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO: O problema da
- COTA ÉTNICO SOCIAL –**

**INCLUSION IN THE BRAZILIAN EDUCATION
- RACIAL AND SOCIAL QUOTAS –**

Lauzane Puccia Manzine

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Cotas: Uma ruptura com a ordem anterior. 3. A Busca por Cultura em Blockbusters. 4. A Escolha de Sophia. 5. Educação Formal: Um direito social. 6. Conclusão. 7. Referências Bibliográficas.

RESUMO: Causa polêmica ainda na sociedade brasileira, as discussões sobre o tema “Inclusão dos Excluídos”, melhor dizendo, sobre a Constitucionalidade da Política de Inclusão através do sistema de Cotas, em especial na educação, destinado à reparar direitos à pessoas sob os critérios étnico-raciais, socioeconômicos, entre outros. Visando amenizar esse quadro de controvérsias, o presente artigo propõe uma volta ao passado histórico escravocrata do Brasil a partir de 4 séculos atrás, utilizando-se não apenas por criatividade, como também por profundidade de conteúdo, de veículo cinematográfico, onde após a absorção desse maior conhecimento, desse novo saber do Ser Humano, que o conduzirá ao amadurecimento da sua individual educação, possa abstrair-se do preconceito e abrir-se à reflexão. É notório que o tema nos conduz à fragilidade dos laços humanos e o pensar em uma *Sociedade Líquida*¹, onde pessoas “não tem tempo”, pode parecer

¹“Liquidez” é uma metáfora utilizada nos pensamentos do sociólogo, Zygmunt Bauman, para se fazer compreender sobre a fase atual da história do mundo moderno, onde as relações humanas abandonam a solidez e tornam-se frágeis, muito bem demonstrado pelo Autor nas diversas obras que escreveu, especialmente: *Amor Líquido*, *Vida Líquida* e *Modernidade Líquida*.

uma viagem de ida ao infinito, mas, embora, o pensamento dos Filósofos Marx Horkheimer e Theodor Adorno sobre o que cunharam o termo *Indústria Cultural* é um tanto pessimista, considerada a sua época, a proposta aqui será exatamente a Indústria do cinema que através de seus blockbusters pode criar uma realidade possível à harmonia temporária das cotas com a sociedade.

Palavras Chaves: Indústria Cultural, Cotas, Blockbusters, Ações Afirmativas, Direitos Humanos.

ABSTRACT: The topic “Inclusion of the Excluded” still causes some controversy in Brazilian society. In other words, the Constitutionality of the inclusion policy through the Quota system, especially in the education category, which the purpose of it is repair the rights for people under the ethic-racial, socio economic and among others categories. Aiming to mitigate this situation of controversy, the current topic proposes a return to slavery past history in Brazil four centuries ago. However, not only using creativity, but also for depth of content, the use of the media as a tool, make this absorption a greater knowledge. As a result, this new knowledge of the human being, which will lead to the maturation of their individual education to abstract oneself of prejudice and open to reflection. It is clear that this subject leads us to the fragility of human bonds and an idea of a society where people "do not have time". It may seem like a one-way trip to infinity, but, although the thought of philosophers Marx Horkheimer and Theodor Adorno on which coined the term culture industry is rather pessimistic, considered his time, the proposal here will be exactly the Industry of cinema through their blockbusters, can create a possible reality temporary quotas harmony with society.

Keywords: Cultural Industry, Quotas, Blockbusters, Affirmative Actions, Human Rights.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo aqui é propor, uma breve e saudável reflexão, acerca dos conflituosos debates, que ainda pairam na sociedade jovem brasileira acerca da disputa por vagas no processo de admissão/vestibular nas Universidades através do sistema de reserva de cotas étnico sociais julgado recentemente Constitucional pelas cortes brasileiras, e, incentivar a busca por maior amadurecimento cultural para se obter maiores esclarecimentos sobre as razões, fundamentos e finalidades dessa decisão da nossa sociedade jurídica, possibilitando desta feita, imbuir nas pessoas, uma capacidade crítica amadurecida, acerca do real objetivo ou finalidade no sentido humanístico, das cotas.

Longe da pretensão em trazer uma profunda abordagem sobre o tema, com introdução do passado histórico do assunto e ou fundamentação em leis, até porque não restam mais dúvidas para a sociedade brasileira acadêmica e jurídica, que toda a legislação que se formou a respeito do tema, é bastante razoável, tratou e vem tratando a questão da discriminação no seu efetivo propósito emancipatório, repudiando e criminalizando o racismo, inclusive no âmbito das relações internacionais e caminha focada no desenvolvimento dos passos seguintes que a pessoa beneficiada pelo sistema de cotas irá dar após a conclusão de seu curso universitário. A nossa Constituição Federal de 1988 foi pioneira em objetivos de igualdade para se construir uma sociedade mais justa e um país melhor. Portanto, o sistema de cotas para ingresso nas universidades está muito bem definido em lei e em decisões judiciais, da mesma forma o seu conhecido veículo ou remédio judicial, as Ações afirmativas.

A questão principal é: Os jovens universitários possuem suficiente maturidade para discutir o tema? À evidência que não. Como será demonstrado, tampouco o Supremo Tribunal Federal – STF sentiu-se seguro para julgar o assunto sem antes buscar subsídios em opiniões distintas e isoladas de especialistas representantes da sociedade.

Diante de um tema tão polêmico quanto é a possibilidade da existência de discriminação racial e social no país, muitas leis ainda estão surgindo com vistas à garantir a distribuição igualitária dos direitos sociais, culturais e econômicos ao grupos discriminados e vitimados pela exclusão social ocorridos no passado ou no presente.

2. COTAS: UMA RUPTURA COM A ORDEM ANTERIOR

O direito anterior a Constituição 1988 trabalhava com classificações binárias, ou seja, os sujeitos da sociedade hegemônica eram divididos como as pessoas de valor positivo e pessoas de valor negativo, assim, a pessoa de origem branca era considerada um sujeito positivo, já o negro, o índio, eram tidos como sujeitos negativos e dessa forma se classificavam os demais: de um lado (positivo) o Homem, do outro lado (negativo) a Mulher, de um lado o adulto, de outro lado as crianças, adolescentes e os idosos, de um lado o Possuidor de outro o Despossuído, entre outros. Aos “bem nascidos” (sujeitos de valor positivo), o direito lhes reservava o espaço público, já aos demais eram destinados à específicos e distintos locais quais eram determinados pela sociedade hegemônica. Portanto, o sujeito de direito da sociedade desse período tinha cara, cor, sexo, idade, raça, propriedade, sanidade, etc. Notório é que o Direito não foi omissos quanto às diferenças, pelo contrário, traçou e limitou cada sujeito da sociedade. Indignados com as condições de vida em sociedade e ávidos por novas regras de organização do Estado brasileiro,

surgem diversos movimentos sociais no Brasil, por exemplo, a manifestação feminista pela luta por direitos econômicos, sociais e culturais, que reivindicava direitos como a necessidade do reconhecimento do direito universal à educação, à saúde e a proteção contra a violência doméstica e sexual, entre inúmeros outros movimentos. A participação popular foi decisiva para a ruptura dessa ordem de classificação.

Surge a restauração democrática com a alcunhada de “Constituição-cidadã” em 1988, representava à época um grande avanço nos tratos do Direitos Humanos, notável no seu art. 3º os objetivos fundamentais da Republica Federativa do Brasil: Construir uma sociedade livre, justa e solidária e entre outros erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais, regionais, e ainda promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. No capítulo dos Direitos Sociais os avanços foram grandes, em especial, - para o tema deste artigo -, com a universalização dos direitos à Educação e a responsabilidade do Estado em educar seu povo, todavia, ainda existem outras reformas urgentes à serem feitas no meio educacional.

Uma vitória também importante da Constituição de 1988, foi que nela se criou um clima favorável à programas de Ações Afirmativas no Brasil. *Ações afirmativas* foi o veículo que conduziu a política de cotas, visando a inclusão social, um mecanismo com vistas à concretização de um objetivo constitucionalmente reconhecido, que é a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. Representa uma política compensatória para equilibrar desigualdades causadas por fatores raciais e sociais, e desta forma atende as finalidades sociais do Estado. Pode e deve ser utilizada como remédio jurídico toda vez que verificada a desigualdade de oportunidades de acesso e permanência aos inúmeros grupos que formam a nossa sociedade. O conceito sobre

Ações Afirmativas constante no corpo do novo Plano Nacional de Educação – PNE, do Projeto de Lei nº 8035/10, desenvolvido na Conferência Nacional de Educação - CONAE, (realizada no período entre 28 de março e 1 de abril de 2010, que estipula as Metas e Estratégias, concepções e proposições voltadas a balizar do processo de construção), traduz com fidelidade a finalidade do recurso:

“(10) Ações Afirmativas: são políticas e práticas públicas e privadas que visam à correção de desigualdades e injustiças históricas face a determinados grupos sociais: mulheres/homens, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT, negros, indígenas, pessoas com deficiência, ciganos. Trata-se de políticas passíveis de avaliação sistemática, que após implementadas poderão, no futuro, vir a ser extintas, desde que comprovada a superação da desigualdade que as originou. Elas implicam uma mudança cultural, pedagógica e política. Na educação, dizem respeito ao direito a acesso à escola e permanência na instituição escolar aos grupos dela excluídos em todos os níveis e modalidades de educação. Nesse sentido, o Estado deverá garantir o acesso e a permanência na educação básica e superior aos coletivos diversos transformados em desiguais no contexto das desigualdades sociais, do racismo, do sexismo, da homofobia, da negação dos direitos da infância, adolescência, juventude e vida adulta, da negação do direito à terra.”²

As Cotas foram criadas como ferramenta de acesso para grupos discriminados por raça ou etnia, na maioria das vezes, negros, pardos e indígenas, à participação em diferentes setores da vida em sociedade, ou seja, é a reserva de vagas em instituições públicas ou privadas. É um sistema para dar ou facilitar o acesso, à negros, índios, deficientes, estudantes de escolas públicas e de baixa renda em Universidades, concursos públicos e acesso ao mercado de trabalho etc.

Todavia, importa não abandonar o momento da ruptura desse direito, apesar da Educação ser um Direito Fundamental, as Ações Afirmativas tem por propósito equilibrar

² www.camara.gov.br - Projeto de Lei nº 8035 de 2010, do Poder Executivo, que Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-20120 e dá outras providências. pg. 28.

desigualdades e injustiças ocorridas ao longo da história face a determinados grupos sociais, e uma vez atingido esse objetivo, deve ser, tal política, no futuro, vir a ser desconstituída desse direito à Cotas, como também ensina Willis Santiago Guerra Filho:

“Os Direitos Fundamentais são o que se há de considerar como mais importante hoje em dia porque o Direito de um estado Democrático deve ser constituído (e desconstituído) tendo como parâmetro o aperfeiçoamento de sua realização. Como escreveu Norberto Bobbio, em sua obra “A Era Dos Direitos”, já é enorme a doutrina produzida nos últimos dois séculos sobre os direitos fundamentais do homem; agora é o momento de realizá-los.” ...³(Grifos)

3. A ESCOLHA DE SOPHIA⁴

Após décadas de discussões, a razão última que deu origem à Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, qual dispõe sobre o ingresso pelo sistema de Cotas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, e por consequência, à lei 12.990 de 09 de junho de 2014, qual reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração público federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, foi o julgamento que ocorreu no dia 25 de abril de 2012, quando por unanimidade de votos o Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu que o sistema de Cotas étnico sociais é Constitucional:

³GUERRA, Willis Santiago. *Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1997. pág. 09

⁴ “Sophia” utilizado no texto para dar sentido a sabedoria intelectual do homem. **Sophia**: Significa “sabedoria” e “sabedoria divina”. O nome Sophia tem origem no grego *sophia*, que quer dizer literalmente “**sabedoria**”. É traduzido muitas vezes como a figura feminina para “o Verbo”, significando “santidade”, “**sabedoria divina**” e também como o Espírito Santo. Conf. <http://www.dicionariodenomesproprios.com.br/Sophia/>

“O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou constitucional a política de cotas étnico-raciais para seleção de estudantes da Universidade de Brasília (UnB). Por unanimidade, os ministros julgaram improcedente a Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, ajuizada na Corte pelo Partido Democratas (DEM)”.⁵

Trata-se, da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186 que considerou constitucional a criação de cotas para o acesso ao ensino superior na Universidade de Brasília. Ainda, nesse sentido, o STF no Recurso Extraordinário (RE) nº 597.285-2 julgou pela constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais para seleção de estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

A Universidade de Brasília foi a primeira universidade federal à aderir a política de cotas para afro-descendentes e tiveram por idealizadores do projeto de cotas, os professores José Jorge de Carvalho e Rita Laura Segato, ambos do Departamento de Antropologia da UNB, em seguida vieram tantas outras universidades adotando o mesmo processo na admissão de seus candidatos. Esse modelo foi adotado desde 2004 pela UNB para rever em 10 anos.

A Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186 foi ajuizada pelo DEM em 2009 e questionava atos administrativos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília (Cepe/UnB) que determinaram a reserva de vagas. O partido alegava que a política de cotas adotada pela UNB feria vários preceitos fundamentais da

⁵ Em 20 out.2015 <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=206042> - Notícias STF, quinta-feira, 26 de abril de 2012. STF Julga constitucional política de cotas da UnB.

Constituição Federal, como os princípios da dignidade da pessoa humana, de repúdio ao racismo e da igualdade, entre outros, além de dispositivos que estabelecem o direito universal à educação. A Universidade defendia basicamente que assim solucionava uma desigualdade histórica.

Por unanimidade de votos, os ministros; Luiz Fux, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Ayres Britto e as ministras; Rosa Weber e Carmem Lúcia Antunes Rocha seguindo o voto do relator ministro Lewandowski julgaram improcedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, ajuizada pelo Partido Democratas (DEM). As razões dos 10 ministros da Suprema Corte Federal ao decidirem pela Constitucionalidade das cotas étnico sociais, objetivaram reparar um erro histórico do passado desde a época do regime escravocrata, como uma forma de devolver a liberdade social que foi tirada pelos colonizadores há mais de 500 anos. Importante olvidar, que com objetivo de subsidiar os ministros nos julgamentos citados - ADPF nº 186 e RE nº 597.285-2 -, o Ministro Relator Ricardo Lewandowski, com fundamento na Lei 9882/99, art. 5º § 1º, que dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, e justificando, tratar-se o assunto de grande repercussão na sociedade em geral, convocou audiência pública (03, 04, e 05.10.2010), para ouvir a sociedade civil, os membros de demais poderes governamentais e especialistas no assunto, que se insere na idéia de democracia participativa do povo para a tomada de decisões.

A força desses julgamentos, - que representou um profundo levantamento dos problemas fundamentais relacionados à existência, aos valores morais e direitos sociais, bem como outras ações nesse sentido que já aconteciam em alguns estados do Brasil, favoreceu outras demandas e Leis com o propósito de pacificar o assunto. No entanto, as discussões acerca do tema

ainda é bastante representativa, inúmeros debates, ainda, apresentam questionamentos sobre: Se em um mundo globalizado, em um país democrático, em pleno século XXI, tal postura não fere as razões, circunstâncias, pressupostos e objetivos dos tratados internacionais? Se não estaria em desrespeito aos rigores da nossa carta magna que estabelece os direitos de igualdade sem distinção de raça? etc.

Ainda questionam que muito já se falou sobre o princípio da igualdade e que tanto o julgamento como as leis aqui citadas, estão afrontando princípios fundamentais à dignidade humana, pois o critério utilizado nelas é a raça ou a posição social para amparar a desigualdade e não o mérito. Defendem que as cotas deveriam acudir aos pobres e não aos negros, já que não se seria justo a cota para o negro rico. Outros, no entanto, afirmam que tanto a Universidade como a nossa legislação observaram a sua função social. E nesse sentido caminham as discussões.

4. A BUSCA POR CULTURA EM BLOCKBUSTERS

As controvérsias sobre o assunto, ainda, geram mal estar também na sociedade jovem, no seio das Universidades entre universitários ou candidatos à vagas ao vestibular. É uma fase da vida bastante aflitiva, pois o que está em jogo é a disputa no espaço acadêmico e perder uma oportunidade de ingresso na Universidade representa adiar um semestre ou um ano na formação profissional. Com base nessas possibilidades, somada aos supostos direitos, como por exemplo, o critério da meritocracia etc, é que se forma um ambiente estudantil distinto em interesses e opiniões, afetado por discussões, porém, todas elas embasadas em argumentos muito frágeis, afinal, são os jovens.

Portanto, faz sentido sugerir o material citado no decorrer deste capítulo como forma de esclarecimento no âmbito das questões raciais e diferenças sociais para enfim entender a causa do perfil preconceituoso da sociedade e da discriminação contida até na penúltima das constituições do Brasil, é a aqui denominada de “Educação Cultural” ou “Educação étnico Cultural”, no sentido de servir como procedimento para aquisição de Educação em “História e Cultura Afro-Brasileira” àqueles que não tiveram essa introdução de matéria no ensino básico, é um criativo processo que servirá para afastar o mal estar entre os jovens que questionam serem justas ou não as cotas sem conhecimento do mérito, pois prezam apenas o mérito estudantil dos brancos, qual merece todo respeito, desde que, dividam o espaço com o mérito dos demais. Uma vez, amadurecidos sobre as peculiaridades que envolvem esse assunto, é consequência, uma postura Fraternal e um olhar ainda que discreto, em Direitos Humanos, não significa dizer que devam posicionar-se a favor ou contra as cotas, mas, que é necessário adquirirem: Cultura, Maturidade e Fraternidade = Educação, frente a esse tema.

“Educação Cultural”, termo acima utilizado e justificado como proposta meramente criativa e inovadora não deve ser confundido com Educação e Cultura. O Ilustre professor Motauri Ciocchetti de Souza, na sua obra *Direito Educacional*, tratou da distinção entre as palavras Cultura e Educação, *disse que Cultura é o patrimônio da sociedade formado por bens da natureza ou por bens construídos pelo homem, concluindo que cultura é a tradição que identifica um povo por seus costumes, valores etc. Sobre a Educação o Autor desenvolveu um conceito no sentido clássico do processo de construção do homem para participação da vida em sociedade,* veja:

“A ordem constitucional da cultura é formada por normas que contém referências culturais e disposições pertinentes aos direitos sociais relativos à educação, ao desporto e à cultura.

Difere a educação da cultura.

Nos termos do artigo 216 da Magna Carta, o patrimônio cultural (ou o meio ambiente cultural) é formado pelos “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira.”

Nessa linha, cultura é tradição, é o traço identificativo de um povo, marco de sua união, de costumes e desígnios comuns. A cultura é formada por valores atribuídos a bens materiais ou imateriais pelos seres humanos. ...

A Educação, a seu tempo, é o modo pelo qual se forma o cidadão, permitindo-lhe participar da própria estruturação das sociedades.

Acresce aos valores culturais outros bens de significativa importância, consubstanciados na formação para a vida em sociedade, na transmissão de princípios éticos e morais, na capacitação para o trabalho e na capacidade de participar de processos políticos, completando o quadro que permite ao ser humano exercer plena cidadania. ...

A educação é um processo de reconstrução da experiência, sendo atributo da pessoa humana. É o dado que propicia a todos condições plenas de conhecimento e de planejamento, funcionando como o grande vetor para a supressão das desigualdades sociais, a partir do momento em que confere condições supostas de igualdade de oportunidades”⁶

Na busca pela inovação da individual “Educação Cultural”, Darcy Ribeiro (1992-1997), que foi um antropólogo, escritor e político brasileiro que mais se dedicou as causas dos índios e da educação no Brasil, pode ser um grande aliado. Na obra *O Povo Brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*⁷ ele apresenta com riqueza de detalhes sobre o modo de vida dos índios nos diversos cantos do país, sua origem, cultura, língua, tribo etc. A obra é retratada também em documentário, onde o antropólogo conta detalhes da formação do Brasil, todavia, entre outros aspectos, o que chama atenção ao tema, é quando narra a vida e o sofrimento do negro desde a origem dos escravos trazidos pelos Europeus como massa da força de trabalho de fazer o Brasil, o Autor diz que a África era um Continente de escravos e que os primeiros Africanos, vieram da Costa Ocidental Africana ao norte do Equador, era o chamado *Ciclo da*

⁶ SOUZA, Motauri Ciocchetti. *Direito Educacional*. São Paulo: Editora Verbatim, 2010. pg. 33/34

⁷ RIBEIRO, Darcy. *O Povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2006.

Guiné; em seguida vieram os povos *bantus*⁸ vindos da região de Angola e Congo da África Central Atlântica, conhecido como *Ciclo de Angola e do Congo*. No século XVIII acresce outras rotas de tráfico de escravos para o Brasil, um deles foi o *Ciclo da Baía de Benin*, os navios agora também saíam da Bahia/BA trazendo Africanos denominados povos Jejes, Nagôs e Haussás, cada um desses grupos étnicos trouxeram consigo uma forma de culto religioso e de cultura como também a definição biológica e cultural dos povos da Bahia, Recife e São Luiz do Maranhão. Darcy Ribeiro entende que a Cultura brasileira tem por base negra e índia e que daí vem toda a criatividade do homem brasileiro.

Verídicas informações fazem sentido, para que o preconceito adquirido ao longo de vidas, se renove, já que não deixará de existir essa característica no ser humano. Vilém Flusser (1920-1991), Filósofo Tcheco, viveu por mais de 30 anos no Brasil, aqui escreveu alguns livros sobre seus pensamentos e ao falar sobre preconceito na sua obra “Vários acessos ao significado de natureza: Natural:Mente”, especificamente no capítulo de título *Montanhas*⁹, mostra o quanto ainda podemos estar enraizados no preconceito da história. Utilizando-se de metáforas, o filósofo retrata a emoção ao se aproximar de uma serra pela primeira vez e diz que ao avistar o alto de uma montanha já determinamos um olhar preconceituoso ou não. O que Autor quer dizer, de certa forma, seria por exemplo o Pico do Jaraguá, é uma montanha, está localizada na capital de São Paulo, a respeito dela se tem muitas informações que a descrevem, como por exemplo que até o seu pico a montanha possui 1.135 metros de altitude, sendo o ponto mais alto da cidade etc. Passamos pela montanha, avistamos o pico, e é essa a história que se tem a respeito, não existe aí uma visão ingênua desta montanha, e sim um olhar cientificamente superficial e sem interesse,

⁸ Conf. Etimologia da palavra “bantu” é derivada da palavra ba-ntu, ba – prefixo nominal de classe, e, ntu – que significa “pessoa ou humanos”.

⁹ FLUSSER, Vilém. Vários acessos ao significado de natureza: Natural:mente. São Paulo: Annablume, 2011. p. 85/132.

não existe a preocupação com as alterações naturais que a montanha tenha sofrido ao longo dos anos, afinal, montanhas tem história por isso o olhar preconceituoso. Porém, o autor alerta que montanhas além de histórias tem biografia, desde o seu nascimento e morte e assim explica:

“Quando digo que estas montanhas aqui têm uma biografia, quero dizer que são processos que se iniciam por sua formação (“nascimento”), acabam por seu nivelamento (“morte”) e passam por estágios nos quais acidentes podem modificá-los. Aparecem enquanto algo novo (como gatinhos recém-nascidos e automóveis zero quilometro) envelhecem, são usados e abusados (como gato que perdeu um olho ou carro de segunda mão que passou por acidente de trânsito), e desaparecem da superfície (como gato morto e automóvel refundido). Quando olho essas montanhas agora estou vendo apenas um momento da sua biografia. E agora que assumo tal preconceito ao seu respeito, vejo-o claramente... Não se trata mais de preconceito: não o teria visto, se não tivesse nutrido o preconceito.” pg. 102

A metáfora citada, mostra que tem sido esse olhar preconceituoso do povo brasileiro para parte da história. Acontece, que coisas e pessoas sofrem alterações ao longo da vida, as realidades deste século são muito diferentes de séculos anteriores, aprender sobre o passado dos negros, índios, e portugueses – sobre as chamada “Três Raças Tristes”,¹⁰ - enfim, sobre toda a história do mundo, é de suma importância para o amadurecimento do ser humano e para enfim concluir que a Educação é o melhor caminho de inclusão, possibilitando o desenvolvimento de uma sociedade de misturas de cores e de condição social, pois é chegada a hora em que não se permite mais confundir pessoas com coisas, e esse foi o maior erro da humanidade face aos negros e tantos outros discriminados da história tidos como mera mercadorias. É necessário e urgente, um olhar aos negros e aos pobres, mais generoso, como ocorreu em um recente passado em favor das mulheres e dos judeus que hoje desfilam na sociedade de forma igualitária como deveria ser desde o princípio.

¹⁰ Cf. CARNIO, Henrique Garbellini e MANZINE, Lauzane Puccia. *Vilém Flusser entre o Exílio e a Poesia: Sobre a fenomenologia do Brasileiro e a Ficção*. In: Revista de Direito Privado – RDPriv. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. Vol. 62 pg. 37.

Theodor Adorno (1903-1969), foi um filósofo e sociólogo que ao escrever o texto “*Educação após Auschwitz*” abordou a questão da barbárie humana e nos remete a Segunda Grande Guerra Mundial, em especial ao Holocausto do campo de concentração da Alemanha Nazista, Auschiwitz. Fato mundial que fez nascer nas pessoas um sentimento de humanidade, muito bem traduzido e representado pela Organização das Nações Unidas - ONU, pelos Pactos Internacionais e tantos outros documentos que surgiram ao longo dos anos, todos visando os idéias de Igualdade, Liberdade e Fraternidade, acreditando que desta forma se estaria salvaguardando o mundo de novas possibilidades de guerra.

Durante todo o texto, Adorno tenta mostrar que através da Educação é possível evitar que autoridades voltem a manipular as pessoas a agirem na promoção de atrocidades como ocorreu com o holocausto. O autor acredita que a educação se forma na infância; que deve ser emancipadora e que servirá como remédio preventivo ao retorno à barbárie, e que possibilita trazer as utilidades modernas e tecnológicas juntas em um processo de apoderamento do Homem como *Ser responsável direto pela humanização do sistema social.:*

“Qualquer debate acerca de metas educacionais carece de significado e importância frente a essa meta: que Auschwitz não se repita. Ela foi a barbárie contra a qual se dirige toda a educação. Fala-se da ameaça de uma regressão à barbárie. Mas não se trata de uma ameaça, pois Auschwitz foi a regressão; a barbárie continuará existindo enquanto persistirem no que tem de fundamental as condições que geram esta regressão. E isto que apavora. Apesar da não-visibilidade atual dos infortúnios, a pressão social continua se impondo. Ela impede as pessoas em ao que é indescritível e que, nos termos da história mundial, culminaria Auschwitz...”¹¹ - Theodor Adorno.

Max Horkheimer (1895-1973) e Theodor Adorno (1903-1969), em 1942 observando uma nova fase do fazer artístico, utilizaram o termo “Indústria Cultural” pela primeira

¹¹ ADORNO, Theodor. *Educação e Emancipação*. São Paulo: Paz e Terra, 1995. In. *Educação após Auschwitz*.

vez, no capítulo *O Iluminismo como Mistificação das Massas*, do ensaio *Dialética do Iluminismo*, obra publicada apenas em 1947¹². Os filósofos desenvolveram a idéia como o modo de se fazer cultura por intermédio de produção industrial, sustentaram que os meios tecnológicos tornaram possível produzir obras de arte em escala industrial e que com isso o público perdeu seu senso crítico; que as grandes obras passaram a ser banalizadas; sofreram desvalorização e assim, definiram o termo Indústria Cultural como um sistema político e econômico cuja finalidade seria produzir filmes, músicas populares, livros, obras de arte, programas de televisão entre outras modalidades de cultura oferecidas à sociedade como mercadoria e um meio estratégico de controle social.

Para Adorno o cinema deixou de ser Arte ou Cultura, abandonando sua característica de lazer e arte e tendo por objetivo e foco maior a manipulação da sociedade capitalista ao consumo acelerado. É notório que, apesar dos filósofos empregarem todo seu estudo como um desestímulo à sensibilidade das pessoas, o que é compreensível levando-se em consideração à época, hoje, ao contrário, faz todo sentido sugerir os cinemas, como fonte de educação/instrução, uma verdadeira forma de se obter mais Cultura, especialmente aos jovens que desejam se aprofundar nos assuntos que discutem.

A partir do século XIX, a “Indústria Cultural” do cinema, passa a retratar com riqueza de detalhes para o Mundo, o que de fato ocorreu no passado histórico escravocrata, é a cultura surgindo em Blockbusters mostrando o drama vivido pelos escravos, através de filmes como: “12 Anos de escravidão” de direção de Steve MacQueen, 2013; “Amistad” de direção de Steven Spielberg, 1997; “O Mordomo da Casa Branca” de direção de Lee Daniels, 2013;

¹² HORKHEIMER, Max e ADORNO, Theodor. *Dialética do Iluminismo*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Zahar. 1985.

“Mandela: A Long Walk to Freedom” de Justin Chadwick, 2013 e inúmeros outros; todos filmes baseados em histórias reais de homens, mulheres e crianças negras que sofreram violências morais e físicas das mais desumanas formas.

A história de vida de Martin Luther King Junior (1929-1968), que tornou-se um dos maiores importantes líderes do movimento dos direitos civis dos negros nos Estados Unidos, representou para o mundo um marco na liberdade social. No Brasil, a história do escravo brasileiro *Zumbi dos Palmares* (1655-1695), corajoso homem que entrou para a história como ícone da luta contra o regime escravocrata do país, em busca por liberdade racial, foi retratada no filme “Quilombo”, do diretor Cacá Diegues, 1986, retrata uma das maiores revoluções do período colonial. Zumbi é um símbolo da resistência contra a submissão, dizem, que foi morto em luta no dia 20 de novembro, data que passou a ser considerada como Feriado Oficial em algumas cidades do Brasil, para celebrar o dia da chamada - *Consciência Negra*.

É a indústria cultural educando humanisticamente o cidadão do mundo e proporcionando o amadurecimento de opiniões sobre os 4 séculos de luta dos escravos que conheciam sim a escravidão, mas que lutavam contra e buscavam por sua libertação alcançada no Brasil apenas no ano de 1888 através da Lei Áurea, que foi um importante marco na evolução humanística do país, mas ainda assim, atualmente, é notória a desigualdade social no país, ocasionada principalmente, por questões raciais.

A leitura deste artigo faz despertar o sentimento Fraternal nas pessoas, somado ao acesso do material sugerido, será inevitável, um amadurecimento no conhecimento acerca do regime escravocrata no mundo e no Brasil e por consequência as opiniões sobre o tema “cotas

étnico raciais” passam a ser pensadas e verbalizadas com uma linguagem de cunho humanístico específico, o que é uma exigência em respeito à delicadeza do assunto, como ocorreu nas audiências públicas do STF citadas acima. Veja, fala-se aqui da fraternidade não apenas no sentido religioso, ou sentimental, mas em um amadurecimento do sentido de Fraternidade em respeito a nossa Constituição Federal e aos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário.

***Preâmbulo Constituição Federal:** Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL. (grifos)*

5. EDUCAÇÃO FORMAL: UM DIREITO SOCIAL

Nicola Abbagnano, em seu dicionário de Filosofia conceitua educação como sendo aquela recebida desde o nascimento e transmitida através de gerações:

*“EDUCAÇÃO (...); lat. *Educatio*, in. *Education*; fr. *Éducation*. ai. *Erziehung*; it. *Educazioné*). Em geral, designa-se com esse termo a transmissão e o aprendizado das técnicas culturais, que são as técnicas de uso, produção e comportamento, mediante as quais um grupo de homens é capaz de satisfazer suas necessidades, proteger-se contra a hostilidade do ambiente físico e biológico e trabalhar em conjunto, de modo mais ou menos ordenado e pacífico. Como o conjunto dessas técnicas se chama cultura (v. CULTURA, 2), uma sociedade humana não pode sobreviver se sua cultura não é transmitida de geração para geração; as modalidades ou formas de realizar ou garantir essa transmissão chamam-se educação.”¹³*

¹³ **Abbagnano**, Nicola. *Dicionário de Filosofia Nicola Abbagnano* – 5ª ed. São Paulo: Martins Fontes 2007. pág. 306

O Professor Motauri Ciocchetti de Souza, ainda na sua obra *Direito Educacional*, denominou essas características citadas no conceito do Nicola Abbagnano, como Educação Informal, já que adquirida através da dinâmica da sociedade desde o nascimento do indivíduo. Tratou também na obra, da chamada Educação Formal, qual para o Autor, é aquela obtida por intermédio do ensino, ou seja, a educação aplicada por educadores à alunos, em instituições educativas primárias, secundárias e Universidades:

“A propósito temos a denominada educação informal, advinda da própria dinâmica da vida em sociedade.”

“Educação formal denomina-se ensino, que é transmitido nos bancos escolares, desde seu nível básico até o ciclo da pós-graduação.”¹⁴

A Educação formal é um direito fundamental reconhecido por ordem social inerente à todo ser humano, para que possa existir e desenvolver-se plenamente, essencial para que o indivíduo possa adquirir sabedoria para cuidar de sua saúde e segurança, e assim participar com liberdade de expressão e de conhecimento como membro digno da sociedade que faz parte.

O Direito Social é um Direito fundamental de 2ª dimensão que exige do estado a prestação de obrigações à sociedade, para assegurar os direitos econômicos, sociais e culturais, garantindo assim a dignidade, a liberdade e a igualdade material àqueles em condições desiguais.

O Direito Social à educação, ou o direito fundamental à educação no Brasil, encontra assento nos artigos 6º e 205º a 214º da Constituição Federal, onde determina que é dever do Estado e da família promover e incentivar a educação para permitir o desenvolvimento dos indivíduos ao exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

¹⁴ **Souza**, Motauri Ciocchetti. *Direito Educacional*. São Paulo: Editora Verbatim, 2010. pg. 13.

O preâmbulo da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, deu origem e fundamento para a Educação em Direitos Humanos, quando proclamou que é ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações da sociedade, que se esforcem, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades.

“Preâmbulo: ASSEMBLÉIA GERAL PROCLAMA

A presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.”¹⁵ (grifos)

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC, surgiu para complementar a Declaração dos Direitos Humanos – DUDH, já que essa é apenas uma declaração de direitos. Ambos os pactos possuem disposições em comum em todos os seus aspectos desde o preâmbulo até as particularidades de cada um dos seus artigos, o artigo 13º do PIDESC que possui redação similar ao art. 26º item 2 do DUDH, surge para introduzir os objetivos, as políticas públicas, e as obrigações do Estado e em conjunto com o artigo 14º do PIDESC, formam a declaração de uma obrigação positiva do Estado que deve atender em 3 níveis de educação, a primária, a secundária, e a superior.

“Art. 13º -1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os

¹⁵ Balera, Wagner. *Comentários à Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 2ª ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011, pg. 14.

grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.... (grifos).

“Art. 14 - Todo Estado Parte do presente Pacto que, no momento em que se tornar Parte, ainda não tenha garantido em seu próprio território ou territórios sob sua jurisdição a obrigatoriedade e a gratuidade da educação primária, se compromete a elaborar e a adotar, dentro de um prazo de dois anos, um plano de ação detalhado destinado à implementação progressiva, dentro de um número razoável de anos estabelecidos no próprio plano, do princípio da educação primária obrigatória e gratuita para todos.”¹⁶

O Brasil, no final dos anos 80, aderiu ao Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “*Protocolo de San Salvador*”, ratificando apenas em 1992, qual contemplava entre outros o Direito à Educação. O *Pacto San José da Costa Rica* não contemplava o Direito à Educação, aliás não contemplava nenhum direito social.

“Protocolo de San Salvador” - Artigo 13 – Direito à Educação

1. Toda pessoa tem direito à educação.

2. Os Estados partes neste Protocolo convêm em que a educação deverá orientar-se para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e deverá fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pelo pluralismo ideológico, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz. Convêm, também, em que a educação deve capacitar todas as pessoas para participar efetivamente de uma sociedade democrática e pluralista, conseguir uma subsistência digna, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades em prol da manutenção da paz....¹⁷

Sobre a educação específica da Cultura Afro-Brasileira, a Lei 10.639/2003 que altera a Lei de Diretriz e Bases da Educação Nacional Lei 9394/96, incluiu ao currículo oficial da Rede de Ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, cujo conteúdo da matéria deve ser ministrado no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas

¹⁶ Balera, Wagner e Silveira, Vladimir Oliveira. *Comentários ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Curitiba: Ed. Clássica, 2013.

¹⁷ Cf. www.cidh.oas.org em 28.08.2015.

áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira. O objetivo seria integrar os diferentes e a meta seria vê-los estudando juntos em salas de aula, todavia, apesar da lei completar uma década de sua existência, é ainda, uma área permeada de preconceitos e de mal entendidos o que dificulta o bom desenrolar. Em um mundo globalizado é fundamental conhecer a história da humanidade em sua totalidade, não apenas do homem ocidental, mas de todas as culturas dos povos antes da Colonização.

O Projeto de Lei nº 8035/2010, investido na idéia de que a educação é um dos mais importantes instrumentos de inclusão social, essencial para a redução das desigualdades do Brasil, aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011/2020 – PNE-2011/2020 e dá outras providências:

*Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 (PNE – 2011/2020) constante do Anexo desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.*¹⁸

O PNE – 2011/2020, mobilizou governos e os mais diversos segmentos da sociedade em busca de um objetivo comum, para ampliação de acesso à educação de qualidade, tendo por diretrizes: a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais; melhorias na qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção da sustentabilidade sócio-ambiental; promoção humanística, científica e tecnológica do País; estabelecimento de meta para aplicação de recursos públicos; valorização dos profissionais da educação; e difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade democrática da educação. É um importante avanço para o país no processo de melhorias da

¹⁸ www.camara.gov.br - Projeto de Lei nº 8035 de 2010, do Poder Executivo, que Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências. pg. 1.

educação brasileira, especialmente pela enumeração de detalhes constantes no anexo do PNE, onde a Comissão Especial destinada, ao proferir o Projeto de Lei 8035 de 2010 do Poder Executivo, defini metas e estratégias para execução do plano.

Nota-se no plano PNE a existência de vinte metas a serem concluídas até 2016, respeitando a agenda global de desenvolvimento da Organização das Nações Unidas – ONU ao estabelecer o programa ou o plano de resgate dos maiores problemas mundiais, batizados pela ONU de Objetivos de desenvolvimento do Milênio – ODM.

A maior preocupação das quatro primeiras metas do PNE é a questão da universalização na educação e os cuidados com a questão do preconceito e discriminação, em total respeito ao art. 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 6º – Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

A professora Marta Ruffini Penteado Gueller, ao comentar o art. 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos na obra Comentários à Declaração dos Direitos Humanos de coordenação do Professor Wagner Balera, faz uma delicada abordagem acerca da discriminação e cita as palavras de Dom Amaury Castanho ao tratar da igualdade perante a lei, vejamos:

“Discriminação é a conduta (ação ou omissão) que viola o direito das pessoas com base em critérios injustificados e injustos, tais como: cor, raça, sexo, religião, idade, posição política, entre outros aspectos. Independentemente da diferenciação destes fatores, todas as pessoas têm direito ao tratamento isonômico dado pela lei, proibindo-se as diferenciações arbitrárias.

Se a lei é única, deve ser, pois, aplicada para todos de forma igualitária. Neste sentido as palavras de Dom Amaury Castanho:

Não pode existir uma lei para os bem nascidos e uma outra para os que têm origens humildes, como uma só deve ser a lei para o homem e para a mulher, para o cidadão e para o estrangeiro, para o branco e

para o preto, para o civilizado e para o primitivo. A igualdade, perante a lei, observadas algumas justas limitações para o uso de certos direitos, é característica das sociedades realmente democráticas, também, impropriamente, chamadas de igualitárias. As demais concedem privilégios a certas categorias de cidadãos, negando, pela lei e pelos costumes, a fundamental igualdade de todos. (CASTANHO, 1973, p. 26).” 19 Grifos.

Educação é um direito subjetivo inerente ao indivíduo, fundamental e universal, é um ato de conhecimento, mas acima de tudo de conscientização, de nada adianta formar pessoas sem formar seres humanos. É um direito social, é um valor Universal, é a identidade do indivíduo em relação ao grupo.

6. CONCLUSÃO

O sistema de cotas, serve como um convite à pessoa que se declara diferente ao ambiente para que participe e conviva entre iguais, objetiva integrar o cidadão ao ambiente em que ele não vive e pretende viver. Não é uma imposição para o negro ou para o branco, para o pobre ou para o rico, pois a função maior da Constituição Federal é defender a raça humana e não esta ou aquela raça, tendo por certo que é através da educação, que se acessa o convívio social e esse será o ambiente que quebrará o preconceito entre as pessoas.

A integração social para existir necessita da abertura de portas para um único espaço, assim o negro, o branco, o índio, o pobre, o rico, precisam ter educação, maturidade e

¹⁹ Balera, Wagner. Comentários à Declaração dos Direitos Humanos. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. pág. 45.

disponibilidade para ultrapassar essas portas e estando todos em um mesmo ambiente, necessitam olhar-se e identificar-se então como semelhantes, com suas diferentes características, eliminando desse espaço a discriminação já que normalmente é associada a idéia de restrição, de afastamento ou de preconceito, não esquecendo que nas regras básicas desse convívio as discriminações positivas encontram amparo jurídico constitucional, já as negativas, afrontam o direito e estão no campo do ilícito.

Brasil, é um país de regime democrático, possui políticas visando fomentar programas de educação para crianças, jovens e adultos que estão em constante desenvolvimento. Governantes movimentam-se rumo ao alcance das metas dos *Objetivos de Desenvolvimento do Milênio/2016* proposto pela ONU, resta, tão somente para o momento, uma massificação de conhecimentos culturais, para formar pensamentos e ideais em busca de interesses comuns para os propósitos do alcance ao Direito fundamental à educação para todos sem discriminação de raça, credo, sexo ou religião.

Portanto, a proposta trazida neste estudo, de uma “Educação Cultural” à sociedade jovem, será o amadurecer, será a ponte, que conduzirá o Direito à Educação pela esteira da universalidade dos Direitos Sociais.

7. Referências Bibliográficas

ADORNO, Theodor W. *Educação e Emancipação*. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

BALERA, Wagner. *Comentários à Declaração dos Direitos Humanos*. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

BALERA, Wagner e Silveira, Vladmir Oliveira. *Comentários ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Curitiba: Ed. Clássica, 2013.

CARNIO, Henrique Garbellini e MANZINE, Lauzane Puccia. *Vilém Flusser entre o Exílio e a Poesia: Sobre a fenomenologia do Brasileiro e a Ficção*. In: Revista de Direito Privado - RDPriv São Paulo: revista dos Tribunais, 2015.

FLUSSER, Vilém. *Vários acessos ao significado de natureza: Natural:Mente*. São Paulo: Annablume, 2011.

FLUSSER Vilém. *Fenomenologia do Brasileiro: em busca do novo homem*. Rio de Janeiro: Eduerj, 1998.

GUERRA, Willis Santiago. *Dos Direitos Humanos aos Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

HORKHEIMER, Max e ADORNO, Theodor. *Dialética do Iluminismo*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1985.

RIBEIRO, Darcy *O Povo brasileiro: A formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2006.

SOUZA, Motaury Ciocchetti. *Direito Educacional*. São Paulo: Editora Verbatim, 2010.

SPINOLA, Anísio Teixeira. *Educação no Brasil*. São Paulo: Ed. Nacional, 1969.

www.cidh.oas.org

www.camara.gov.br - Projeto de Lei nº 8035 de 2010, do Poder Executivo, que Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=206042> - Notícias STF, 26 de abril de 2012. STF Julga constitucional política de cotas da UnB.